



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.668 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Atualiza e intensifica as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nilópolis, no uso de suas atribuições Constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de afastamento social tomadas no âmbito municipal, indispensáveis à preservação da saúde da população, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO os dados confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, relacionando os eventos de acometimento e da propagação do coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de editar novas regras com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º- Fica reconhecido no âmbito do Município de Nilópolis os feriados antecipados e criados no período de 26 de março a 04 de abril de 2021, de acordo com a Lei Estadual 9.224 de 24 de março de 2021, Projeto de Lei Estadual 3.906/21, excepcionalmente em função da COVID-19.

Art. 2º- Fica proibida a circulação de pessoas na cidade de Nilópolis no período das 23 às 05 horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Nilópolis, ressalvadas as atividades a serem executadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento Social, Segurança Pública, Defesa Civil e Serviços Públicos, bem como o atendimento presencial indispensável e inadiável, nos casos excepcionalmente autorizados pelas autoridades administrativas.

Parágrafo único- Os servidores lotados nas Secretarias Municipais referidas no artigo 3º, quando da realização de suas atividades, deverão adotar as medidas de proteção individual preconizadas pelas autoridades de saúde, sob a supervisão e orientação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º- Todos os Secretários, Subsecretários e Cargos Comissionados deverão ficar de sobreaviso e havendo necessidade serão convocados para auxiliar nas barreiras e na fiscalização, ficando a cargo dos secretários municipais de saúde e segurança tal medida.

Art. 5º- Ficam suspensas as atividades dos seguintes estabelecimentos: boates, casas de festas e espaços de recreação infantil, clubes e agremiações.

Art. 6º- Ficam suspensas a realização de festas e eventos de qualquer natureza em espaços públicos ou privados, inclusive eventos de caráter social, tais como casamentos, aniversários, inaugurações, confraternizações, entre outros que sigam este formato.

Art. 7º- Ficam suspensas, de acordo com o artigo 6º do Decreto Estadual 47.540 de 24/03/2021, as atividades escolares presenciais nas redes pública e privada de ensino, bem como cursos de qualquer natureza.

Art. 8º- Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais nos seguintes estabelecimentos: supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, serviço funerário, hospitais, laboratórios, mercados, hortifrutí, padarias, açougues, estabelecimentos de fornecimento de água potável, venda e entrega de gás tipo GLP, postos de combustíveis, loja de conveniência, bancas de revistas, estabelecimentos bancários, loja de produtos veterinários e alimentação animal, estabelecimentos comerciais destinados à venda de materiais de construção, ferragens e equipamentos de proteção individual, lotéricas e óticas.

§ 1º - É vedado o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência, postos de gasolina e bancas de revistas

§ 2º- Os horários de funcionamento dos estabelecimentos descritos no artigo 8º, serão os mesmo praticados regularmente.

Art. 9º- Os bares e restaurantes poderão funcionar das 10.00 às 17.00 horas. Após as 17 horas, os atendimentos serão realizados por meio de sistemas de entrega (delivery), ou retirada até as 23 horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10- As Academias só poderão funcionar com 50% de sua capacidade nos horários de 06 as 18 horas, com agendamento prévio.

Parágrafo único- Ficam proibidas todas as aulas coletivas durante o funcionamento das academias.

Art. 11-- As feiras livres e atividades semelhantes poderão funcionar com duração máxima de 07 horas e com barracas a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) umas das outras.

Art. 12- Igrejas e Templos Religiosos de todos os Cultos e Denominações, poderão funcionar das 07 às 20 horas, devendo observar as medidas de distanciamento social com taxa de ocupação na proporção de 50%.

Parágrafo único. É vedado qualquer atividade além da celebração religiosa durante o horário de funcionamento.

Art. 13- Os Shopping Centers e os estabelecimentos comerciais e de serviços poderão funcionar das 10 às 17 horas.

Art. 14- Fica liberada das 6 às 17 horas, a prática de atividades físicas individuais em praças e parques do município.

§ 1º Ficam proibidas todas as atividades físicas coletivas, circuitos e similares, inclusive orientadas por professores de educação física no espaço público incluindo praças e logradouros públicos, bem como em áreas particulares.

§ 2º- Ficam suspensos os prazos processuais em curso na Administração Municipal, salvo em situações específicas, a critério do titular de cada Secretário Municipal.

Art. 15- A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

- I – Da coordenadoria de ordem pública
- II - Da secretaria municipal de segurança pública
- III - Da secretaria municipal de saúde
- IV – Da secretaria municipal de fazenda

Art. 16- Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados nos incisos I,II, III e IV do artigo art. 15 e seus agentes, poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

§1º A modalidade de entrega em domicílio independe de expressa menção no alvará de funcionamento para o setor de alimentos (bares, restaurantes e congêneres).

§ 2º- O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 3º- Em todas as hipóteses são vedadas aglomerações, adotando-se todas as medidas de higienização e distanciamento, preconizadas pelas autoridades de saúde.

Art. 17- Fica obrigatório o uso de máscara de proteção em espaço público no Município de Nilópolis, sem prejuízo das outras medidas de segurança já determinadas, enquanto perdurarem as condições em decorrência da Covid-19.

Art. 18- Para o funcionamento dos estabelecimentos previsto no presente Decreto, os responsáveis deverão providenciar os meios de higienização das mãos dos consumidores, providenciando, ainda, o asseio e a desinfecção diária dos ambientes, disponibilizando os itens de proteção individual para os trabalhadores, vedada a aglomeração de pessoas, conforme orientação das autoridades de saúde.

Art. 19- Através do e-mail procuradoriageral@nilopolis.rj.gov.br o Ministério Público poderá realizar as comunicações para fins de provocação do exercício do poder de polícia administrativa, noticiando fatos pertinentes a aglomerações, descumprimento deste Decreto e o desrespeito aos esforços de combate a pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 18- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 05 dias, podendo ser alterado, prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

Revogue-se as disposições em contrário.

Nilópolis, 25 de março de 2021

Abraão David Neto
Prefeito